



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre regulamentação do uso dos carros oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ANTONIO PIRITUBA DE SOUZA,

Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Os carros oficiais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu só poderão ser utilizados pelos Vereadores uma única vez por semana, obedecida rigorosa ordem alfabética de seus nomes e em sistema de rodízio, exceto quando em missão oficial ou em representação à Edilidade, devidamente designado pela Presidência ou Mesa da Câmara, desde que preencham impresso próprio padronizado de próprio punho, contendo a data de saída, o horário, destino, motivo da viagem, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do Vereador requisitante, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, cujo Diretor é o responsável pela guarda e liberação dos veículos.

§ 1º O Vereador que não utilizar do veículo no dia em que lhe é reservado, perderá a sua vez e só poderá requisitar nova viagem após todos os demais Edis terem utilizado o carro ou após esgotado o rodízio, a ser estabelecido pela Diretoria da Câmara.

§ 2º Deferida a requisição, o carro oficial só não será utilizado pelo Vereador requisitante, se ele desistir de seu direito.

§ 3º Os carros oficiais da Câmara só poderão ser conduzidos pelos motoristas da Câmara ou por seus substitutos legais e só circularão portando placas oficiais.

§ 4º É assegurado ao Vereador licenciado para tratamento de sua saúde, devidamente comprovado, o direito de utilizar o veículo oficial da Câmara, desde



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

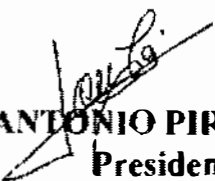
que observado o disposto nesta Resolução e seu nome figurará no mapa das viagens, como se em exercício estiver.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Vereador que utilizar-se do veículo na forma do parágrafo anterior, apresentará à Diretoria da Casa, em até vinte e quatro (24) horas após a viagem, pormenorizado relatório médico, contendo a prescrição médica para o tratamento clínico e/ou cirúrgico e o diagnóstico bem como Atestado Médico comprovando o atendimento ao Edil, inclusive com o Código Internacional da Doença – C.I.D.

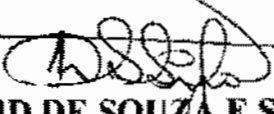
Art. 2º É proibida a utilização dos carros oficiais da Câmara Municipal para empreender viagens fora dos limites do Estado de São Paulo, exceto quando o destino for o Distrito Federal e em viagens de caráter oficial, devidamente comprovadas e designadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 164, de 06 de março de 2.001.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de setembro de 2.003.


Ver. JOSÉ ANTONIO PIRITUBA DE SOUZA
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria